

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 19/2021)

Estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde, decorrentes da COVID-19;~~

~~CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;~~

~~CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará por meio do Decreto nº 33.627, publicado no DOE de 13 de junho do corrente ano, prorrogou as medidas de isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores, jurisdicionados, representantes, causídicos e demais partes interessadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);~~

~~CONSIDERANDO a Portaria nº 254/2020, publicada no DOE/TCE de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do TCE/CE, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e prevê no seu parágrafo único do art. 10 que ato normativo específico da Presidência estabelecerá o retorno gradual das sessões de julgamento presenciais, a partir de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de preservar e garantir a continuidade da atividade julgadora desta Corte de Contas, mesmo diante de circunstâncias adversas, com segurança e proteção à saúde de todos envolvidos;~~

~~CONSIDERANDO a importância e a oportunidade de modernizar, democratizar e ampliar os recursos para a realização das atividades do Tribunal de Contas e que o artigo 236, §3º, do Código de Processo Civil brasileiro admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real,~~

~~RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,~~

Art. 1º Estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão.

§1º As Sessões do Plenário serão realizadas, uma vez ao mês, às terças-feiras, com início às 9h:30 e duração de até três horas, nas datas 14/07 e 11/08, do ano corrente.

§2º As Sessões da Primeira e da Segunda Câmara serão realizadas, uma vez ao mês, às quartas-feiras, em semanas alternadas, com início às 9h:30 e duração de até três horas, nas datas 22/07 e 29/07, e 19/08 e 26/08, do ano corrente, respectivamente.

§3º As sessões previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, serão destinadas exclusivamente aos julgamentos de processos que foram objeto de destaque nas sessões virtuais, quer tenha sido realizado por pedido de sustentação oral ou em decorrência de votos distintos ou por solicitação de Conselheiro, bem como dos processos administrativos, daqueles que versem sobre matérias normativas e de outros que porventura não possam ser julgados no Plenário Virtual.

§4º Em caráter excepcional, o Presidente de cada órgão colegiado poderá convocar outras Sessões Extraordinárias não previstas nos §§1º e 2º deste artigo.

§5º As Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) somente poderão ser abertas com *quórum* mínimo de participação previsto no Regimento Interno do Tribunal de Contas para as Sessões presenciais ordinárias, podendo ser prorrogadas ou interrompidas, por deliberação de cada órgão colegiado.

§6º O Presidente de cada órgão colegiado deverá comunicar à Secretaria de Sessões, com antecedência de 01 (uma) semana da data prevista para ocorrer a Sessão extraordinária, qual modalidade, dentre as opções previstas no *caput*, será utilizada para a sua realização.

§7º Havendo a necessidade de estender o período do Plano de Retomada, o Presidente de cada órgão colegiado deverá convocar a Sessão extraordinária respectiva, para fins de garantir a continuidade dos julgamentos, respeitando o limite mensal, a alternatividade semanal e o horário de funcionamento do Tribunal, salvo deliberação ulterior do Presidente do TCE/CE.

Art. 2º Os membros que não puderem comparecer presencialmente devem comunicar ao Presidente do órgão colegiado com a antecedência mínima prevista no §6º do art. 1º, e poderão participar da Sessão no modo telepresencial, por intermédio de qualquer meio de comunicação que permita a interação, mediante o uso de recursos de imagem e som, em tempo real, entre os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, o representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal, e as partes e seus representantes legais.

Art. 3º Fica instituída e autorizada a realização das Sessões telepresenciais para julgamento e apreciação de processos de competência do TCE/CE, com valor jurídico equivalente ao das Sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos e as prerrogativas processuais das partes e dos seus representantes legais.

Art. 4º A Sessão presencial, telepresencial ou mista (presencial e telepresencial) não se confunde com a Sessão Virtual a que se refere Capítulo VI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que devem ser mantidas semanalmente.

Art. 5º As Sessões presenciais ou mistas (presencial e telepresencial) devem utilizar o Plenário do Edifício 05 de outubro, devendo a Secretaria de Administração juntamente à Secretaria de Sessões adotar as medidas de segurança e controle do combate à contaminação do COVID-19, buscando garantir o exercício dos direitos e das obrigações dos seus servidores, colaboradores, partes e representantes legais.

§1º As partes e os representantes legais que pretenderem realizar sustentação oral presencialmente deverão dirigir o pedido ao Presidente do colegiado e apresentar à Secretaria das Sessões, até 30 minutos antes do início da Sessão, a fim de que seja autorizado o ingresso às dependências do Plenário do TCE/CE.

§2º Não será permitido o ingresso ao Plenário de pessoas que não estejam previamente autorizadas, devendo as Sessões ocorrerem com a participação de servidores e colaboradores designados pela Secretaria de Sessões, dos membros vinculados ao respectivo órgão colegiado, das partes e representantes legais dos processos incluídos na pauta de julgamento que manifestarem interesse, e, eventualmente, de público externo, desde que autorizado pelo Presidente, observando o limite de distanciamento e as medidas sanitárias.

Art. 6º As salas on-line das Sessões telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) serão abertas 30 minutos antes do horário designado para o início da sessão.

§1º O Secretário de Sessões confirmará a conexão dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, e do representante do Ministério Público especial, verificará se obtido o *quórum* mínimo de participação e informará ao Presidente do órgão de julgamento, que deverá declarar aberta a sessão e conduzi-la com observância dos procedimentos legais e regimentais aplicáveis às sessões presenciais, no que não divergir do presente normativo.

§2º Os pedidos de sustentação oral referentes a processos incluídos em pauta de Sessão telepresencial podem ser realizados no ambiente físico do Tribunal, nos termos do §1º do art. 5º, ou devem ser formulados por meio da funcionalidade Peticionamento Eletrônico, disponível no Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte, acessível em <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>, na forma definida no Regimento Interno do TCE, até as 12 horas do dia útil anterior à realização da sessão.

§3º A parte ou o representante legal interessado em realizar sustentação oral também no modo telepresencial deve informar em sua petição o *e-mail* válido para o recebimento do endereço eletrônico da sala *on-line* por meio do qual proferirá a sustentação.

§4º A manutenção da conexão com a *internet* durante a sustentação oral é de responsabilidade da parte ou do representante legal.

§5º Em caso de indisponibilidade da ferramenta de Tecnologia da Informação (TI) de acesso à sala *on-line*, o julgamento será interrompido, sendo designada nova sessão para a sua continuidade.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação fica responsável pelo provimento das ferramentas de TI necessárias para a realização das Sessões telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial).

Art. 8º A Secretaria de Sessões fica responsável por criar as salas *on-line* para a realização das sessões de julgamento, bem como providenciar os acessos para uso pelos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal, servidores, partes e representantes legais, e do público externo, este último, desde que manifestado o interesse e autorizado pelo Presidente do colegiado, observando os limites tecnológicos de participantes no ambiente e o prazo de solicitação de até as 12 horas do dia útil anterior à realização da sessão.

Art. 9º O Tribunal providenciará, em seu sítio eletrônico, para orientação aos jurisdicionados, a disponibilização de informações operacionais acerca da realização das Sessões telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial).

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2020.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 30.06.2020